



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 259-A, DE 2023

(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

(Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar busca alterar a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para, vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas



* C 0 2 3 3 0 9 6 6 5 4 8 0 0 *

por fundo criado para tal finalidade, em condições semelhantes às aprovadas recentemente pelo Congresso Nacional para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, por meio da Lei Complementar nº 177, de 2021.

O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, estabelecido pela Lei nº 11.437, de 2006, desempenha um papel fundamental no fomento e no desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional. Seu propósito é prover recursos destinados a viabilizar a produção, distribuição, exibição e comercialização de obras audiovisuais brasileiras. Ao longo dos anos, tem sido um instrumento crucial para impulsionar a cultura, a criatividade e a economia do país, promovendo a diversidade cultural e o acesso à arte audiovisual brasileira.

A restrição de empenho e movimentação financeira das despesas vinculadas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional, provenientes do FSA, pode impactar adversamente a produção e a qualidade das obras audiovisuais brasileiras. Essas limitações podem restringir a capacidade do setor de investir em projetos inovadores, na formação de novos talentos e na criação de conteúdos que promovam a identidade cultural do país.

Em evento realizado no dia 23 de março de 2023, no Theatro Municipal, no Rio de Janeiro, para o lançamento do novo decreto de fomento à cultura, o Ministério da Cultura anunciou investimentos no setor audiovisual brasileiro na ordem de R\$ 1 bilhão¹.

Diante da relevância do setor audiovisual para a cultura e economia nacional, propõe-se a alteração na LRF para excepcionar as despesas provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual. Esta mudança visa assegurar que tais recursos não sejam submetidos ao contingenciamento das despesas, garantindo assim a continuidade do fomento à produção audiovisual brasileira e o cumprimento dos objetivos desse fundo.

Em suma, a flexibilização das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal às despesas provenientes do FSA é vital para

¹ <http://pnc.cultura.gov.br/2023/04/11/ancine-divulga-investimentos-de-mais-de-r-1-bilhao-para-o-setor-audiovisual-e-anuncia-novas-acoes-para-2023/>



* C 0 2 3 3 0 9 6 6 5 4 8 0 0 *

preservar e promover a diversidade cultural, a geração de empregos, a inovação e o desenvolvimento econômico e artístico do Brasil por meio do fortalecimento da indústria cinematográfica nacional.

Portanto, pedimos apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

2023-21083



* C D 2 2 3 3 0 9 6 6 5 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Aleicomplementar%3A2000-05-04%3B101>

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 259, de 2023, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de análise pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 1 2 7 3 3 5 4 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 259, de 2023, pretende alterar a Lei da Responsabilidade Fiscal, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade. A iniciativa visa a garantir o empenho dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), que se destina a promover o desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual no Brasil.

Instituído pela Lei nº 11.437, de 2006, o FSA desempenha um papel fundamental na estruturação e no crescimento contínuo da indústria cinematográfica e audiovisual do País, ao abranger todos os estágios da produção audiovisual, desde a concepção até a exibição. Essa abordagem abrangente e multifacetada permite não apenas o financiamento de produções audiovisuais, mas também a expansão da infraestrutura de serviços, a promoção da distribuição e comercialização, e o estímulo à cooperação entre os agentes econômicos do ramo.

Concordamos com o autor quando afirma, na justificação do Projeto, que a restrição de empenho e movimentação financeira do FSA pode impactar adversamente a produção e a qualidade das obras audiovisuais brasileiras e restringir a capacidade do setor de investir em projetos inovadores, na formação de novos talentos e na criação de conteúdos que promovam a identidade cultural do País. Por isso, consideramos meritória a iniciativa de alterar a Lei da Responsabilidade Fiscal para vedar o contingenciamento dos recursos do FSA.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 259, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



* C D 2 4 1 2 7 3 3 5 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 259/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Bia Kicis, Erika Kokay, Flávia Morais e Nitinho.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 23/04/2024 14:01:13.873 - CCULT
PAR 1 CCULT => PLP 259/2023

PAR n.1

